



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023.

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes do INQ 4920, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito do Inquérito nº 4920, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) instaurou o Inquérito 4920 para promover a investigação para apurar as condutas dos financiadores e dos partícipes por auxílio material em relação aos de vandalismo e terrorismo praticados no dia 8 de janeiro do corrente ano, que redundou em destruição da sede de cada um dos poderes da República e mesmo ameaçando a existência do estado democrático de direito brasileiro.

O fornecimento de recursos financeiros e logísticos que deram suporte ao planejamento, mobilização e perpetração dos atos violentos, de vandalismo e terrorismo em apuração no âmbito desta CPMI tem relação direta com as apurações em curso no STF objeto do Inquérito em referência.



A prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

